



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 5/2025  
De 04 de agosto de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.

Esta propositura visa conceder anistia temporária aos inadimplentes de dívidas fiscais.

Transcorrido o prazo delineado pela Lei Complementar Nº 139, de 24 de janeiro de 2025, a Prefeitura vem recebendo relatos de Municípios que, apesar de interessados em sanar suas pendências financeiras, não obtiveram, em tempo, meios financeiros suficientes. Por assim, a presente propositura visa abarcar tais situações, atuando em prol da eficiência administrativa e da redução de possíveis litígios judiciais, solvendo pendências celeremente e sem maiores entraves.

Vale dizer que os recursos públicos arrecadados com essa iniciativa serão, preferencialmente, destinados a ações sociais, sobretudo às camadas de menor renda da sociedade, em situação de pobreza ou pobreza extrema, visando principalmente o desenvolvimento econômico, a eliminação da pobreza, a redução da desigualdade econômica e a redistribuição de riqueza e renda. Dessa maneira, pela via da justiça tributária, este Projeto busca solucionar os problemas socioeconômicos aqui elencados e concretizar os direitos sociais esculpidos em nossa Carta Magna e em nossa Lei Orgânica.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura para dar um passo fundamental em direção à justiça tributária e social, tendo em vista a atual crise econômica pela qual estamos passando.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Julio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2025  
De 04 de agosto de 2025**

**Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2024 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, à vista ou em até 10 (dez) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do “caput” o contribuinte que fizer a adesão em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

§ 3º A adesão ao parcelamento implica a incidência do art. 5º da Lei nº 2.669 de 02 de janeiro de 2002.

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2024, ainda que apurados e constituídos após essa data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/08/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D8D-2028-FF5B-0D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/08/2025 16:42:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4D8D-2028-FF5B-0D5B>